

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **RESOLUÇÃO Nº 83, de 08/12/2010**

### **Autoria do Projeto: Mesa Diretora**

Estende aos servidores do Poder Legislativo, os benefícios da Lei Complementar nº 125, de 24/05/2010, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, e revoga as Resoluções nº 40/03 e nº 58/06.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Ficam estendidos aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, os benefícios da Lei Complementar nº 125, de 24/05/2010, e de suas alterações, a qual criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, em conformidade com o art. 10, da referida norma legal.

**Parágrafo Único** - A operacionalização do PAS referente aos servidores legislativos também será realizado pela Prefeitura Municipal, a qual é a gestora do programa.

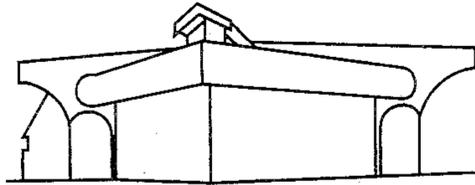
**Art. 2º** O valor da verba alimentícia do PAS será o mesmo fixado mensalmente para os servidores do Poder Executivo, por meio de cartão eletrônico, ocorrendo sua atualização anual de acordo com o índice e data previstos no art. 8º da Lei Complementar em questão.

**Parágrafo Único** - Em razão da disparidade do quadro funcional, não se aplica aos servidores do Poder Legislativo o critério de descontos oriundos de faltas, seja qual for a natureza.

**Art. 3º** A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal ficará encarregada de promover todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Resoluções nº 40, de 03/12/2003 e nº 58, de 07/02/2006, as quais dispõem sobre a concessão de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

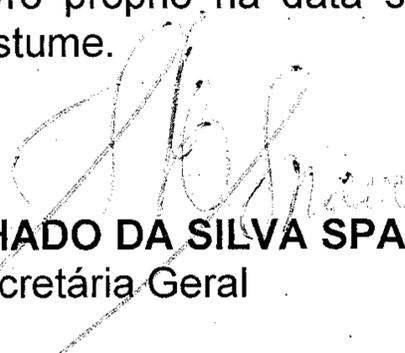
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de dezembro de 2010.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral